



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

CONVÊNIO Nº 21/2019

CONVÊNIO Nº 21/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS A SERVIDORES SOB CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

Pelo presente instrumento, o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**, com sede na Praça nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná, à Praça Nossa Senhora Salete, s/nº, Centro Cívico, inscrito no CNPJ sob nº 77.996.312/0001-21, neste ato representado por seu Presidente, Conselheiro Presidente **NESTOR BAPTISTA**, autorizado pelo **Acórdão nº 4013/2019-STP**, no processo nº **469810/19**, aqui denominado **Convenente**, e, do outro lado, **Caixa Econômica Federal**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua **Mateus Leme, 2280, Centro Cívico**, na cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº **00.360.305/1628-64**, neste ato representada por **Alcione Aparecida Guarda**, Gerente Geral, portador da cédula de identidade nº **13.760.364-0 SSP/PR**, inscrito no CPF sob o nº **800.016.539-20**, doravante denominada **Conveniada**, acordam em firmar o **CONVÊNIO nº 21/2019**, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir, redigidas sob a égide da Lei Estadual nº 15.608/07 e alterações posteriores, e, subsidiariamente, pela Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo das demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto possibilitar à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, respeitada a sua programação orçamentária e as suas normas operacionais, conceder empréstimos, mediante consignação em folha de pagamento, aos servidores efetivos do **TRIBUNAL DE CONTAS DO PARANÁ**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OPERACIONALIZAÇÃO DO EMPRÉSTIMO

A concessão dos empréstimos observará as seguintes condições:

1. Existência de margem disponível para consignação, limitada a 40% (quarenta por cento), calculada sobre a base de descontos, correspondente esta base à



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

- soma dos vencimentos fixos do servidor, deduzidos os descontos compulsórios e facultativos já averbados;
2. Caberá ao servidor solicitar sua margem consignável disponível junto ao Tribunal de Contas, que lhe será concedida, mediante a emissão de formulário específico;
 3. As margens consignáveis liberadas entre a data de crédito dos vencimentos e o dia 15 do mês subsequente, serão implantadas para realização do primeiro desconto no primeiro salário recebido pelo servidor, enquanto as emitidas fora desse prazo, no segundo;
 4. A averbação em folha de pagamento ocorrerá mediante o envio, pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL até o dia 17 de cada mês, observada a validade da margem consignável, constando todos os dados legíveis relativos ao empréstimo efetuado, com a autorização de desconto assinada pelo servidor reconhecida por empregado CAIXA. A inobservância destes requisitos implicará na perda da validade da referida margem, desobrigando o Tribunal de Contas da averbação;
 5. Para atender a necessidades operacionais provocadas pelo calendário de crédito dos vencimentos, os prazos previstos nos itens 3 e 4 poderão ser revistos pelo Tribunal de Contas do Paraná, que comunicará a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL no mês anterior àquele que vier a ter a revisão;
 6. A fixação do prazo máximo para financiamento (número máximo de meses para parcelamento) é prerrogativa exclusiva do Tribunal de Contas do Paraná, podendo ser praticado em número inferior ao da instituição financeira;
 7. A relação mensal dos descontos efetuados poderá ser retirada pessoalmente na Diretoria de Gestão de Pessoas, por funcionário ou representante indicado previamente pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ou enviada por e-mail, a partir da data do crédito dos salários;
 8. Nenhum servidor poderá receber quantia líquida inferior a 30% (trinta por cento) da base de descontos conforme dispõe o art. 4º da Lei Estadual nº 13.740/02;
 9. Os descontos compulsórios precedem os facultativos e ambos serão suspensos nos casos em que houver insuficiência de margem consignável, obedecida a



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

classificação decrescente estabelecidas nos artigos 1º e 2º, da Lei Estadual 13.740/02;

10. Com exceção da hipótese contida no item anterior, os descontos de empréstimos consignados em folha de pagamento somente poderão ser interrompidos mediante expediente emitido pelo Banco, motivando a solicitação.
11. É vedada à instituição financeira a cobrança de qualquer tarifa ou taxa de abertura de crédito – TAC, à vista, a prazo ou financiada no próprio empréstimo; bem como a cobrança de qualquer tarifa, taxa ou encargos adicionais quando da liquidação antecipada do empréstimo consignado.
12. Por este Instrumento o Tribunal de Contas do PR, declara-se responsável pelo repasse, no prazo indicado na Cláusula Terceira deste instrumento, do equivalente ao valor devido pelos servidores que constarem da planilha que a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL enviará mensalmente, conforme acordado entre as partes;
13. O Tribunal de Contas constitui-se depositário das importâncias retidas em folha dos servidores, destinadas ao pagamento dos empréstimos, até o seu respectivo repasse à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Na comprovação de que os pagamentos dos empréstimos tenham sido descontados dos servidores, e não repassados pelo Tribunal de Contas do PR à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, fica o Tribunal de Contas do PR sujeito às medidas legais previstas na legislação em vigor, além da imediata rescisão do presente instrumento;
14. O Tribunal de Contas do Paraná responsabiliza-se, perante a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, em razão de operações confirmadas pelo Tribunal de Contas do Paraná, nos termos deste instrumento e que deixarem, por sua falha ou responsabilidade, de serem retidas ou repassadas à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.
15. DATA DO PAGAMENTO DOS RENDIMENTOS - O crédito de salário dos servidores da CONVENENTE será feito de acordo com o calendário anual publicado no diário oficial eletrônico do TCE no início de cada exercício

CLÁUSULA TERCEIRA – Das obrigações do Tribunal de Contas e dos Procedimentos



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Durante a vigência deste convênio, os procedimentos operacionais serão gerenciados pelo titular da Diretoria de Gestão de Pessoas do Tribunal de Contas do Paraná, que se compromete a:

1. Designar os servidores Denise Pentiado Silveira, matrícula 517.275 e Cristiane Stumpf Garske, matrícula 520.985, respectivamente como fiscal e fiscal substituto para responderem pelas informações constantes do formulário de indicação de margem consignável e pela averbação dos descontos nos termos do item 04, da Cláusula segunda;
2. Proceder, mediante comunicação por escrito ao Departamento Consignações da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, localizado em Curitiba, em atenção ao Gerente Geral Regional e ao Gerente de Consignações, a substituição, cancelamento e/ou constituição de novos responsáveis de que trata o item anterior, vigorando tais alterações a partir do dia seguinte ao da entrega da referida comunicação.
3. Para os efeitos do disposto neste instrumento, o Tribunal de Contas do Paraná obriga-se, em caráter irrevogável e irretratável, a repassar à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, até o 5º (quinto) dia útil pós a data de pagamento do servidor, mediante depósito na conta corrente nº 182-1, operação 006, mantida junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Agência 3153 – Governo do Estado do Paraná, todos os montantes devidos pelos servidores, inclusive eventuais tributos incidentes, por ele retidos em decorrência da consignação em folha de pagamento, por meio de transferência de recursos que vier a ser indicado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

PARÁGRAFO ÚNICO: A consignação em folha de pagamento não implica corresponsabilidade do Tribunal de Contas do Paraná, por dívidas ou compromissos pecuniários assumidos pelo servidor.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO

Durante a vigência deste convênio, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, compromete-se a:

1. Indicar o(s) funcionário(s) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

- deste Convênio;
2. Proceder, mediante comunicação por escrito ao Tribunal de Contas do Paraná, com a assinatura de funcionário da instituição legalmente autorizado para realizar tais procedimentos, a indicação, substituição, cancelamento e/ou constituição de novos responsáveis de que trata o item anterior, vigorando tais alterações a partir do dia seguinte ao da entrega da referida comunicação à Diretoria de Gestão de Pessoas do Tribunal de Contas do Paraná. Não serão aceitas comunicações e/ou indicações por outros meios;
 3. Autorizar mensalmente a dedução de R\$2,00 (dois reais) por linha impressa no contracheque de cada servidor Proponente/Mutuário sobre os valores brutos a ser creditado à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL;
 4. Emitir documento para quitação ou antecipação de parcelas no prazo máximo de até 01 (um) dia útil após a solicitação do servidor;
 5. Enviar ao Tribunal de Contas do Paraná a solicitação de exclusão de desconto após a quitação ou antecipação de parcelas (carta de quitação), assinada por funcionário indicado formalmente para tal, que deverá ocorrer em até 02 (dois) dias úteis após o pagamento realizado pelo servidor.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PROCEDIMENTOS EM CASO DE DESLIGAMENTO DO SERVIDOR

Ocorrendo o desligamento do servidor, por qualquer motivo, o Tribunal de Contas do Paraná se obriga a comunicar o fato à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, num prazo de 15 (quinze) dias após o seu conhecimento.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese acima, a responsabilidade por demais débitos ainda não saldados será assumida inteiramente pelo ex-servidor, respeitando-se as condições pactuadas entre a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e o servidor. O procedimento em foco será gerenciado pelo Titular da Diretoria de Gestão de Pessoas do Tribunal de Contas do Paraná.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

O prazo de execução do presente Convênio será de 60 (sessenta) meses a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONVÊNIO

A CAIXA suspenderá a concessão de novos empréstimos aos servidores da CONVENENTE, quando:

- a) ocorrer o descumprimento por parte da CONVENENTE de qualquer cláusula ou condição estipulada neste Convênio;
- b) houver mudanças na política governamental ou operacional da CAIXA, que recomendem suspensão das contratações;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A suspensão do Convênio não desobriga a CONVENENTE de continuar realizando as averbações das prestações e os repasses devidos até a liquidação de todos os contratos celebrados.


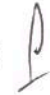
PARÁGRAFO SEGUNDO - O restabelecimento do Convênio ficará a critério da CAIXA, após a regularização das pendências que motivaram a suspensão.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA DO CONVÊNIO

É facultado às partes denunciar o presente Convênio a qualquer tempo, mediante simples aviso escrito, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, o que implicará na sustação imediata do processamento dos empréstimos ainda não averbados, continuando, porém, em pleno vigor as Cláusulas quarta e quinta até a efetiva liquidação dos empréstimos já concedidos.

CLÁUSULA NONA – DAS FORMALIDADES PARA ALTERAÇÃO DESTE INSTRUMENTO

Qualquer tolerância de uma das partes para com a outra só importará em modificação do presente Convênio se expressamente formalizada.

 6/7 



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

O presente Termo de Convênio deverá ser publicado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná para que produza seus efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e validade do que foi pactuado, assinam o presente Convênio, em 3 (três) vias de igual teor, para que se produzam os devidos e legais efeitos.

Curitiba, 18 de dezembro de 2019.



NESTOR BAPTISTA
Presidente do Tribunal de Contas do
Estado do Paraná



ALCIONE APARECIDA GUARDA
Representante da Caixa Econômica
Federal

Alcione Aparecida Guarda
Matr.: 086853-7
Carante Geral

Testemunhas:

1. maria Beira P. L. P.
CPF: 047.304.609-10

2. Neto de Jesus da C. Monteiro
CPF: 103.485.549-23

